

**LEI Nº 1.817/2001, DE 30 DE NOVEMBRO
DE 2001**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DESAFETAÇÃO E CON-CEDER, ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do Executivo Municipal;

E o Senhor Prefeito Municipal, Engº **JAIME LUIZ MURARO**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação e conceder, através de Concessão de Direito Real de Uso, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.954.013/0001-98, com sede à Rua 07, nº 1.480, na cidade de Tangará da Serra-MT., representada por seu atual Presidente, Pastor Lázaro Benedito Alves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 9508796-5, SSP/SP e CPF/MF nº 735.808.728-34, residente e domiciliado à Rua Antonio José da Silva, nº 472-W, na cidade de Tangará da Serra-MT., a Área de Reserva 04, com área de 4.837,22 M², localizada no Jardim Shangri-lá, na cidade de Tangará da Serra-MT., devidamente matriculada sob nº 7.872, do RGI da Comarca de Tangará da Serra-MT., conforme certidão, planta de localização e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A área descrita no “caput” do presente artigo foi avaliada em R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Termo de Avaliação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à construção do Templo Evangélico e demais edificações constantes do Projeto de Construção que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - As construções de que trata o *caput* do presente artigo deverão ser concluídas dentro de 02 (dois) anos, contados da lavratura da respectiva Escritura Pública.

Art. 3º - O não cumprimento do previsto no artigo anterior e seu parágrafo único, implicará na retrocessão automática do citado imóvel ao patrimônio do Município, com retenção de benfeitorias úteis ou necessárias, sem direito a indenização, resguardando-se ainda o Poder Executivo Municipal ao direito de perdas e danos.

Art. 4º - Caberá à beneficiada tomar as providências necessárias à instrumentalização da presente concessão, que será através de Escritura Pública, inscrita em livro próprio do Cartório de Registro Imobiliário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e um, 25º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Engº JAIME LUIZ MURARO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

JOSÉ CLÁUDIO VANNI
Secretário Mun. de Administração e Controle Interno